



LEI Nº 1.962, de
21 de AGOSTO de 1987

Dispõe sobre a concessão e incorporação de abono salarial para o funcionalismo municipal, para os aposentados e para os pensionistas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no mês de agosto de 1987, um abono salarial na importância de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) aos servidores da Administração Direta, aos aposentados e aos pensionistas cuja remuneração básica mensal tenha valor inferior a Cz\$ 9.849,60 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzados e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo, será pago até o dia 15 de setembro de 1987.

Artigo 2º - A remuneração dos servidores da Administração Direta, os proventos dos aposentados e as pensões, de valores básicos mensais inferiores a Cz\$ 9.849,60 (nove mil, oitocentos e quarenta e nove cruzados e sessenta centavos), ficam acrescidos de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados) a partir do dia 1º de Setembro de 1987.

Artigo 3º - Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de Agosto de 1987.-

Walter de Oliveira Mello
- WALTER DE OLIVEIRA MELLO -
PREFEITO

Luiz Guimarães de Castro
- LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO -
DIRETOR DO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XIX.

Rosa Maria Rangel Credidio
- ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO -
RESPONDENDO PELA
SEÇÃO DA SECRETARIA